LEI Nº 1.422, **DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do “Portal da Transparência da Farmácia Básica Municipal de Pinheiral”, estabelece a divulgação da grade de medicamentos disponibilizados e orienta os profissionais de saúde da rede pública municipal a priorizarem a prescrição de medicamentos constantes na lista disponibilizada e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pinheiral, o “Portal da Transparência da Farmácia Básica Municipal de Pinheiral”, com o objetivo de garantir à população o acesso à informação sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O Portal da Transparência da Farmácia Básica Municipal deverá conter, obrigatoriamente:

I - Lista atualizada dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;

II - Situação de estoque dos medicamentos (disponível, em falta, previsão de reposição);

III - Data da última atualização da lista;

IV - Informações básicas sobre cada medicamento (princípio ativo, dosagem, forma de uso, indicações e contraindicações);

V - Canal de comunicação para dúvidas, sugestões ou denúncias.

Art. 3º - A atualização da lista de medicamentos no Portal da Transparência deverá ocorrer semanalmente, ou sempre que houver alteração significativa no estoque ou na grade de medicamentos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar a grade de medicamentos ofertados como orientação aos médicos e profissionais de saúde do município, recomendando que a prescrição de medicamentos priorize os itens constantes nesta lista, respeitando as necessidades clínicas e individuais de cada paciente:

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo tem por objetivo:

I – Otimizar os recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos;

II – Facilitar o acesso dos munícipes ao tratamento medicamentoso adequado;

III - Reduzir a judicialização da saúde no município.

Art. 5º – O Portal deverá ser de fácil acesso, com interface intuitiva, podendo ser integrado ao site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e disponibilizado em formato responsivo para acesso via dispositivos móveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de maio de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO